



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte
Sepol/DRF/BHE

CONTRATO
ANEXO 3 das ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO (Anexo 1 do Edital)

CONTRATO DRF/BHE nº 01/2017 (UASG 170089) – de prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva que celebram a UNIÃO, representada pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG e a empresa A Força Comercial e Serviços EIRELI

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio do ano de 2017, na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte, situada à Av. Olegário Maciel, nº 2.360, bairro Santo Agostinho, CEP 30.180-112; de um lado, a UNIÃO, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte, CNPJ 00.394.460/0097-93, neste ato, representada pelo Sr. Fernando Montini da Silva Xavier, CPF nº 578.580.636-34, Chefe do Serviço de Programação e Logística, em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro do Art. 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, em sequência denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa A Força Comercial e Serviços EIRELI, CNPJ nº 03.325.530/0001-06, estabelecida na cidade de Goiânia, situada à Av. C-169, quadra 415, lote03, bairro Jardim América, CEP 74.250-020, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu representante legal Diogo Elias da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.751.341-13, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 4.725.745, SSP/GO, em conformidade com a procuração particular, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais, "ex vi" do disposto no Parágrafo Único, do Artigo 38, da Lei nº 8.666, de 1993; Inciso IV, do Artigo. 12, da Lei Complementar no 73, de 1993; Alínea "e", do Inciso III, do art. 13, do Decreto-lei no 147, de 1967, de conformidade com o artigo 61, da Lei no 8.666, de 1993, exarado no Processo Administrativo nº 10680.720835/2017-88, um contrato que obedecerá às disposições da Lei no 8.666, de 1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada a prestação de serviços contínuos de operação, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, materiais e mão de obra, bem como realização de serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das edificações ocupadas pela Receita Federal do Brasil no Estado de Minas Gerais (6ª Região Fiscal), conforme especificações, formas, endereços, rotinas e quantidades constantes no Anexo 1 do Edital do Pregão Eletrônico DRF/BHE nº 01/2017 e demais Anexos deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as obrigações assumidas nos documentos a seguir enumerados, que integram o Processo Administrativo nº 10680.720835/2017-88, e que, independentemente de transcrição, são parte integrante e complementar deste Contrato:

- I Edital da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico DRF/BHE nº 01/2017;
- II Proposta Comercial e documentos que a acompanham, doravante denominada "Proposta", apresentada pela Contratada no processo de licitação acima indicado;
- III Anexo 1 do Edital do Pregão Eletrônico DRF/BHE nº 01/2017.



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte
Sepol/DRF/BHE

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

Os serviços ora contratados foram objeto de licitação, conforme Edital de Pregão Eletrônico DRF/BHE nº 01/2017, cujo aviso foi publicado no Diário Oficial da União, do dia 02/05/2017, Seção 3, página 62.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência no período de 05/06/2017 a 04/06/2018, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos de 12 meses, dentro do limite máximo de 60 meses.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada prestará os serviços conforme tipos de postos, quantidades e endereços das edificações, discriminados nas tabelas do Anexo 1 deste Contrato, denominado “Dos Locais, Postos e Períodos de Execução”.

CLÁUSULA SEXTA - MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante(s) da Administração, especialmente designado(s) e nomeado(s): pela DRF/Belo Horizonte, para a função de "fiscal administrativo do contrato"; pelas demais DRF/IRF, para a função de "fiscal técnico" quanto às suas respectivas edificações atendidas pelo contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização será exercida no interesse da Contratante, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Contratante reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus Anexos e das constantes na proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Contratada lançará na Nota Fiscal as especificações do objeto contratado, de modo idêntico àquelas constantes do Termo de Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto contratado em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

PARÁGRAFO QUINTO

Todas as comunicações relativas ao presente Termo de Contrato, inclusive notificações, serão consideradas regularmente feitas desde que entregues, ou enviadas por carta protocolizada ou e-mail, devidamente confirmados.

PARÁGRAFO SEXTO

Qualquer mudança de endereço deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O fiscal do Contrato anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO

Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte
Sepol/DRF/BHE

atendidas pela Contratada.

PARÁGRAFO NONO

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS REAJUSTES

O objeto da presente contratação será prestado pelo preço global de R\$ 3.707.802,90 (três milhões, setecentos e sete mil, oitocentos e dois reais e noventa centavos), discriminado conforme descrito abaixo:

Quadro composição Valor Global				
Grupo 1	Composição	Valor Mensal	Prazo de Execução	Valor Global
item 1 do Pregão	Anexo 2A do Edital Valor mão de obra	R\$ 132.311,89	12	R\$ 1.587.742,63
	Anexo 2E do Edital Custo dos serviços passíveis de subcontratação	R\$ 12.144,24	12	R\$ 145.730,90
	Anexo 2F do Edital Valor Deslocamentos (custo parte fixa)	R\$ 16.362,64	12	R\$ 196.351,73
	Anexo 2F do Edital Valor Deslocamentos (custo parte variável estimada)	R\$ 15.014,56	12	R\$ 180.174,75
item 2 do Pregão	Anexo 2G do Edital Valor variável estimado do material de uso eventual*	R\$ 133.150,24	12	R\$ 1.597.802,90
PREÇO GLOBAL				R\$ 3.707.802,90

* Após dedução da Taxa de Desconto para fornecimento de materiais de uso eventual = 6%

* Incluído valor da Taxa de BDI para fornecimento de materiais de uso eventual = 14%

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto contrato, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor global do contrato é discriminado conforme tipos de postos, locais de prestação, quantidades de postos e períodos de execução, conforme disposto nas tabelas do Anexo 2 deste Contrato, denominado "Dos Preços e Sedes dos Postos de Trabalho".

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA REPACTUAÇÃO

Nos termos da IN 2, repactuação é a espécie de reajuste contratual que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, de modo a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com data vinculada à apresentação das propostas para os custos decorrentes do mercado (materiais e equipamentos - Parágrafo Quarto desta cláusula infra) e do acordo ou



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte
Sepol/DRF/BHE

convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado para os custos decorrentes da mão de obra. O procedimento de repactuação aplicar-se-á aos postos de trabalho contratados com dedicação exclusiva, e deverá observar o seguinte:

I não se pode celebrar repactuação senão após um interregno mínimo de 1(um) ano a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir ou da última repactuação, conforme o caso;

II a repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no § 1º desta cláusula, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da Contratada, e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à Contratada receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta;

III adota-se como data do orçamento a que a proposta se refere, a do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho, ou equivalente, que estipular salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e benefícios não previstos originariamente.

IV a repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

V as repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

VI quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado (materiais e equipamentos), esta somente será concedida mediante a comprovação pela Contratada do aumento dos custos, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- e) a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

VII os reajustes dos itens envolvendo insumos e materiais serão efetuados mediante procedimento de reajuste em sentido estrito, conforme descrito no Parágrafo Quarto desta cláusula, abaixo.

VIII a decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

IX o prazo referido no inciso VII ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

X a Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

XI As repactuações a que a Contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – DO REAJUSTE

I Aplicar-se-á o procedimento de reajuste aos custos relativos a:



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte
Sepol/DRF/BHE

- a) insumos de mão de obra, a saber: uniformes, materiais de uso frequente (exceto equipamentos) e EPI - módulo 3 da planilha de custos e formação de preços de mão de obra com dedicação exclusiva;
- b) serviços subcontratados necessários à execução do serviço, conforme proposta comercial devidamente aceita pela Contratada;
- c) materiais de uso eventual (Anexo 10 deste Contrato).
- d) custos relativos aos deslocamentos da Equipe Técnica e do Oficial Permanente de Manutenção, conforme Anexo 11 deste contrato.

II O reajuste de preços poderá ser aplicado após interregno mínimo de um ano da data da apresentação da proposta comercial definitiva ou do último reajuste anual aplicado.

III Considerando a seguinte fórmula (Decreto nº 1.054, de 07/02/1994 e Lei nº 10.192, de 14/02/2001), será considerado como índice inicial o da data da apresentação da proposta.

$$R = \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right) \times V$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao Índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta da licitação.

- a) para efeito da aplicação do reajuste sobre os insumos (inciso I "a" supra), será aplicado o índice IPCA/IBGE, sendo que o índice inicial será aquele vigente no mês da apresentação da proposta comercial da licitação.
- b) para efeito da aplicação do reajuste sobre os serviços subcontratados (inciso I "b" supra), será aplicado o índice IPCA/IBGE, sendo que o índice inicial será aquele vigente no mês da apresentação da proposta comercial da licitação.
- c) para efeito da aplicação do reajuste sobre os materiais de uso eventual previstos em tabela (inciso I "c" supra) serão aplicados automaticamente os valores vigentes da tabela SINAPI após o transcurso da anualidade descrita no inciso II supra.
- d) para efeito da aplicação do reajuste sobre os materiais de uso eventual previstos em tabela (inciso I "c" supra) que não constarem da tabela SINAPI, será aplicado o índice IPCA/IBGE, sendo que o índice inicial será aquele vigente no mês da apresentação da proposta comercial da licitação.
- e) para efeito da aplicação do reajuste sobre os deslocamentos (inciso I "d" supra), será aplicado: para as diárias, o índice de reajuste aplicável ao piso salarial do salário mensal do cargo de eletricitista constante da tabela SINAPI; para os transportes, o reajuste aplicado ao valor das passagens rodoviárias intermunicipais, comprovados por meio dos atos normativos próprios.

IV Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

V Os reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte
Sepol/DRF/BHE

VI A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

VII Os efeitos financeiros do reajuste deverão ocorrer exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta da Natureza de Despesa 33.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; na Gestão 00001 – Tesouro; Orçamento Geral da União.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA NOTA DE EMPENHO

Foi emitida pela CONTRATANTE Nota de Empenho à conta da dotação especificada no caput desta cláusula, para atender as despesas inerentes a este Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para cobrir as despesas de cada UG beneficiária dos serviços serão oriundos das respectivas dotações orçamentárias anuais das Unidades Demandantes e Beneficiárias dos serviços contratados, a saber: 170089 (DRF/BHE), 170227 (IRF/BHE), 170248 (DRF/CON), 170328 (DRF/STL), 170095 (DRF/DIV), 170096 (DRF/MCR), 170324 (DRF/CFN), 170091 (DRF/GVS), 170092 (DRF/JFA), 170325 (DRF/PCS), 170094 (DRF/VAR), 170097 (DRF/UBL), 170093 (DRF/UBB).

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - OBRIGAÇÕES GERAIS

I Atender prontamente, no prazo de 24 horas, as exigências da Fiscalização do Contrato inerentes ao objeto da contratação e providenciar a imediata correção das deficiências ou a apresentação das informações apontadas, de forma a assegurar a perfeita prestação do objeto do contrato e cumprir os aspectos da legislação aplicável, notadamente da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, SLTI/MPOG.

II Instalar e manter escritório na Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do início de vigência do contrato, indicando em tal escritório representante legal com poderes para decidir questões relativas à execução do presente contrato, receber comunicações e certificações em matéria contratual, responder solicitações da fiscalização do contrato, prestar informações e entregar documentos devidos à Contratante.

a) Alternativamente à instalação do escritório, indicar representante legal, com disponibilidade permanente no horário comercial, com os mesmos poderes descritos supra, para atendimento mediante recursos de tecnologia de informação e comunicação.

III Nomear preposto, aceito pela Contratante, sem que isso implique acréscimos nos preços contratados, com capacidade para gerenciamento técnico e de equipe, para representar a empresa na execução do contrato.

a) providenciar a substituição nos casos de ausência de profissionais no respectivo posto de trabalho;

①



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte
Sepol/DRF/BHE

- b) atender aos empregados, com a entrega de contracheques, vales-transporte, vales-alimentação, controle de frequência, entrega de aviso-prévio, advertência e emissão de relatórios que forem solicitados pela Contratante, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93;
- c) estar acessível à Contratante, por intermédio de telefones fixos, celular e e-mail;
- d) fazer visitas mensais aos locais da prestação dos serviços, previamente agendadas, reunindo-se com o Fiscal Técnico, apresentando uma carta de visita assinada por ambos;
- e) orientar e instruir os empregados quanto à forma de agir, visando ambiente de trabalho harmonioso;
- f) providenciar junto à Contratada as aplicações de advertências, suspensões ou recusas de profissionais que não cumprirem com suas obrigações, cometerem atos de insubordinação, indisciplina ou desrespeito;
- g) verificar e orientar os profissionais quanto ao correto uso dos crachás de identificação, promovendo, junto à Contratada, a correção das falhas verificadas e fiscalizar o cumprimento dos horários dos profissionais.

IV Entregar os documentos necessários para ateste de faturas na forma digitalizada, com certificação digital, e em ordem alfabética quanto aos nomes dos trabalhadores envolvidos, sem prejuízo do envio de toda documentação necessária em papel, podendo um desses meios ser dispensado diretamente pela fiscalização do contrato.

V Selecionar, preparar rigorosamente e, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, implantar, a mão de obra, qualificada conforme os requisitos do edital, nos respectivos postos relacionados neste contrato, sendo que os trabalhadores alocados ao serviço objeto deste contrato deverão:

- a) ser devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho de funções para as quais foram designados, de modo a prestarem os serviços com bom nível de qualidade;
- b) primar pela boa apresentação pessoal, inclusive com relação à higiene, boa apresentação dos uniformes e boa dicção;
- c) manter absoluto sigilo das informações obtidas no exercício das funções;
- d) ficar subordinados à Contratada, no que se refere estritamente às obrigações descritas neste contrato e normas aplicáveis;
- e) observar das normas internas da repartição e do serviço público federal, que tratem com urbanidade e polidez o público em geral e os servidores, mantendo postura compatível com a dignidade e valores da RFB;
- f) cumprir as normas internas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços, bem como às normas relativas à Medicina do Trabalho;
- g) no caso dos trabalhadores alocados aos postos de oficial permanente de manutenção, deverão possuir formação mínima de ensino fundamental completo e cursos básicos, que o habilitem a executar serviços básicos dentre as atividades de manutenção elétrica, mecânica, hidráulica, carpintaria e alvenaria, substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos.
- h) todos os trabalhadores a serem alocados aos postos deverão ser brasileiros e devem estar quites com as obrigações eleitorais e militares.



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte
Sepol/DRF/BHE

- i) ser providos com equipamentos de proteção individual adequados à execução dos serviços objeto da contratação, a cargo da Contratada;
- j) a Contratada deverá apresentar, até 10 dias após a assinatura do contrato, original e cópia da apólice de seguro contra acidentes em favor de seus empregados e de garantia de pessoas e bens exigíveis na legislação.

VI Conceder o intervalo intra jornada, necessário para alimentação e repouso dos seus empregados. Na casual hipótese desse intervalo não ser concedido, ficam as empresas obrigadas a indenizar o empregado por cada dia de trabalho em que não for concedido o intervalo, com a quantia equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, calculada sobre o piso salarial constante da convenção coletiva de trabalho aplicável;

VII Apresentar, caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional, cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando à Receita Federal do Brasil a assinatura do contrato de prestação de serviços, com realização de cessão/locação de mão de obra, salvo as exceções previstas de limpeza, conservação e vigilância, no prazo previsto no art.30, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº123, de 2006 (até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a vedação).

VIII Arcar, no caso dos postos prestados nas dependências do Aeroporto Internacional Tancredo Neves, Confins/MG, com os custos para emissão de crachá identificador controlado pela prestadora BH Airport, bem como para treinamento exigido pela Infraero para transitar em área aeroportuária.

IX Elaborar relatório semanal, com a descrição dos fatos relevantes ocorridos no período, relativos à prestação dos serviços, bem como fatos de natureza disciplinar e as respectivas medidas aplicadas, a ser encaminhado para o respectivo fiscal administrativo do contrato;

X Elaborar relatório mensal, dispondo sobre faltas, ausências e substituições ocorridas no mês,

a) a empresa deverá apresentar previamente carta específica para o fiscal administrativo com a relação nominal e documental dos possíveis trabalhadores substitutos, a ser submetido à aprovação da Contratante, devidamente vistada pelo chefe do setor onde se deu a ocorrência;

XI Manter uniformizado o pessoal alocado aos serviços objeto do contrato, fornecer os uniformes na forma completa e substituí-los no prazo estabelecido pelas convenções coletivas das respectivas categorias ou, na ausência delas, a cada 06 (seis) meses, ou ainda, em prazo menor quando a fiscalização do contrato, justificadamente assim o exigir, sendo as exigências mínimas descritas abaixo, salvo outras necessidades ou acessórios decorrentes do clima da região.

- a) caso os uniformes apresentem desgastes, manchas ou defeitos, deverão ser substituídos em até 10 (dez) dias úteis contados da notificação da Contratante, sem ônus para a Administração;
- b) os custos dos uniformes não poderão ser repassados aos funcionários;
- c) os modelos de uniforme deverão ser previamente aprovados pela Contratante.
- d) os uniformes receberão aplicação com a logomarca e/ou nome da empresa contratada.
- e) padrão de uniformes para trabalhadores alocados aos serviços objeto deste contrato: 03 (três) camisas de algodão misto; 02 (duas) calças de brim, "jeans" ou sarja; 01 (uma) jaqueta de

H

D



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte
Sepol/DRF/BHE

frio; 01 (uma) capa de chuva; 04 (quatro) pares de meia; 01 (uma) bota antiderrapante; 01 (um) crachá de identificação da empresa.

f) a exigência de uniforme não se aplica aos profissionais de nível superior sendo obrigatória a identificação por crachá.

XII Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto da presente licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

a) mediante acordo entre as partes, poderá haver supressão dos quantitativos do objeto em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

b) os acréscimos e supressões somente serão de execução obrigatória após o prazo mínimo de 30 dias da comunicação da Contratante.

XIII Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições mínimas de habilitação e contratação exigidas nas fases de licitação e assinatura de contrato;

XIV Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal;

XV Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;

XVI Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada nos postos de execução dos serviços objeto da contratação, inclusive quanto às instalações onde houver prestação dos serviços;

XVII Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, sob sua responsabilidade.

XVIII Prever o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente e de acordo com o estabelecido nos Acordos Coletivos, Convenções ou Dissídios das categorias Profissionais;

XIX Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificção por parte desta, qualquer profissional alocado ao serviço cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público, inclusive no que toca ao inciso IV supra;

a) Previamente ao atendimento de qualquer solicitação de substituição, deverá haver solicitação formal enviada pelo fiscal administrativo ao preposto, na forma de mensagem eletrônica, solicitando a solução para a deficiência na prestação do serviço.

XX Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus profissionais alocados aos serviços;

XXI Efetuar a reposição de mão de obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte
Sepol/DRF/BHE

a) As faltas não repostas, seja qual for o período, serão abatidas do valor pago mensalmente, independentemente da aplicação das sanções contratuais cabíveis;

XXII Manter sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados e exigidos na licitação, reserva técnica, para atender eventuais acréscimos ou substituições solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra que cometa falta disciplinar, qualificada como natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da Contratante.

XXIII Instruir os empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

XXIV Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

XXV Repor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva intimação, após a devida comprovação, garantida previamente ampla defesa e contraditório, qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

XXVI Adotar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, em atendimento a instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010:

- a) Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de redução de consumo de água e redução da produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- b) Prever e executar a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas ou inservíveis utilizadas por seus empregados nas dependências da Administração, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;
- c) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- d) Orientar seus empregados para a destinação dos resíduos recicláveis descartados aos devidos coletores de resíduos recicláveis existentes nas dependências da Administração;

XXVII Abster-se de alocar na prestação de serviços objeto deste contrato trabalhadores que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança nas Unidades Demandantes ou na Unidade Gestora, conforme dispõe o art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04/06/2010

XXVIII Abster-se de alocar na prestação de serviços objeto deste contrato cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de qualquer servidor das Unidades Beneficiárias ou da Unidade Gestora, salvo prova de que não se trata de direcionamento indevido.

XXIX Indicar, no prazo de 24 horas contados da assinatura do contrato, endereço de correio eletrônico (e-mail) a ser utilizado para todos os fins nas comunicações junto à fiscalização do contrato, inclusive no mesmo prazo em caso de alteração de tal e-mail.

XXX Entregar à fiscalização do contrato os documentos relacionados no parágrafo quarto, II, infra,

H
D



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte
Sepol/DRF/BHE

no prazo de 5 dias contados do encerramento do mês de referência.

XXXI Controlar a marcação de frequência dos trabalhadores alocados ao serviço por meio de cartão, papeleta, livro de ponto, cartão magnético ou, ainda, por outros meios eletrônicos aceitos legalmente, ficando as empresas obrigadas a colher assinatura dos empregados ao final do período de fechamento do ponto no respectivo meio de controle, podendo as empresas dispensar a marcação do intervalo de repouso e alimentação, conforme a legislação em vigor.

- a) fica autorizada a adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador.
- b) o horário que será anotado nos controles é o de efetiva entrada e saída do trabalhador, devendo ser observado o rigor das anotações, especialmente em casos em que não há rendição do posto de trabalho.
- c) instalar controle de frequência por meio de relógio de ponto eletrônico biométrico no local indicado pela Contratante no edifício da DRF/BHE.

XXXII Somente será admitida a subcontratação parcial do objeto contratado nos casos abaixo discriminados, mediante justificativas técnicas fundamentadas nas práticas de mercado, não eximindo a empresa contratada de suas responsabilidades e/ou obrigações derivadas do contrato:

- a) Inspeção Termográfica, conforme proposta da empresa
- b) Análise da qualidade do ar com emissão de laudo, conforme proposta da empresa
- c) Tratamento químico da água de refrigeração (Chiller), conforme proposta da empresa
- d) Extintores de incêndio: recarga e teste, conforme proposta da empresa

PARÁGRAFO SEGUNDO - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

I Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, parafiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços prestados, saldando-os em época própria;

- a) Responsabilizar-se com exclusividade sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes deste contrato;;

II Cumprir a legislação trabalhista, incluindo obrigações contidas na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho, legislação previdenciária, social e sindical dos profissionais alocados, sendo que o salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria – CCT;

III Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, sendo vítimas os seus empregados, no desempenho de atividades relativas ao objeto deste contrato, ainda que nas dependências das instalações da Contratante;

IV Realizar, às suas expensas, na forma da legislação pertinente, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos por força de Lei;

V Fornecer aos seus empregados vale-alimentação/refeição e vale-transporte antecipadamente, e de forma integral, até o 5º dia útil do mês, conforme a legislação vigente;

VI Efetuar, conforme o disposto no art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, o pagamento dos

2



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte
Sepol/DRF/BHE

salários dos seus empregados, utilizados diretamente na prestação dos serviços contratados, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.

VII Apresentar à Contratante, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

VIII Manter atualizadas as carteiras de Trabalho dos empregados, comprovando esta obrigação quando solicitado pelo Fiscal do Contrato;

IX Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

X Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

XI Providenciar junto ao CREA competente, se for o caso, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/1977, assinado pelo engenheiro responsável.

XII Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes e, em especial, estabelecer, implementar e assegurar o cumprimento da Norma Regulamentadora nº 9, NR – 9, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, aprovada pela Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1978, e alterações posteriores, que regulamenta o art. 163 da Consolidação das Leis do Trabalho, e garantir, custear e indicar médico do trabalho, de acordo com a Norma Regulamentadora nº 7 – NR 7 – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO;

XIII Responder pelos casos omissivos ou comissivos comprovadamente sob sua responsabilidade, ressalvados os casos de acidentes ou danos ocorridos com pessoas e bens quando decorrentes do mau uso na utilização dos sistemas, equipamentos e instalações mantidas, inobservância das recomendações de segurança e de operação, casos fortuitos e de força maior, fora do seu razoável controle, tais como incêndios, inundações, explosões, greves, roubos ou furtos, revoltas, comoções civis e guerras.

PARÁGRAFO TERCEIRO - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

I Prestar os serviços técnicos especializados e contínuos de engenharia de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos, sistemas e redes de instalações elétricas, de telefonia, de lógica, de som, de vídeo, de instalações hidrossanitárias, de prevenção e alarme de incêndio, de instalação de ar-condicionado, de partes civis e outras instalações a serem mantidas existentes nos imóveis das unidades beneficiárias indicadas, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas no Edital e seus anexos.

a) deverá ser mantido um Oficial Permanente de Manutenção Predial em cada DRF/IRF, no horário normal de expediente.

b) deverá ser mantida uma Equipe Técnica composta de 1 (um) supervisor, 2 (dois) técnicos em eletricidade, 2 (dois) ajudantes de eletricitista, 2 (dois) técnicos em refrigeração, 1 (um) bombei-

①



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte
Sepol/DRF/BHE

ro hidráulico, 1 (um) técnico em telecomunicações, 1 (um) engenheiro civil, 1(um) engenheiro eletricista, 1(um) engenheiro mecânico, 1 (um) serralheiro, 1(um) marceneiro, 1 (um) pedreiro, 1 (um) ajudante de pedreiro e 1 (um) pintor a qual terá sede no edifício que abriga a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte, a qual prestará serviços preventivos e corretivos em todas as edificações abrangidas pelo contrato.

II Cumprir as obrigações técnico-operacionais decorrentes das manutenções preventivas e corretivas, adotando os procedimentos, intervenções, rotinas ou tarefas de manutenção recomendadas pela boa técnica, pela legislação, normas e instruções aplicáveis, bem assim observando as recomendações do fabricante do equipamento ou sistema mantenido.

III Apresentar, no prazo máximo de 90 dias contados do início de vigência do contrato, um "Plano de Manutenção", conforme definido no inciso IV infra.

IV Observar as seguintes condições na elaboração do "Plano de Manutenção":

- a) deverá ser elaborado com base nas Rotinas Básicas de Manutenção Predial, Anexo 1 do edital, contemplando cada edifício objeto deste contrato;
- b) deverá contemplar o detalhamento das rotinas para cada sistema ou equipamento a ser mantenido;
- c) deverá indicar as respectivas atividades/rotinas do(s) membro(s) da Equipe Técnica e dos Oficiais Permanentes de Manutenção.
- d) deverá ser assinado pelo engenheiro responsável técnico da Contratada;
- e) deverá ser aprovado pelo setor competente da Contratante;
- f) deverá conter o cronograma das visitas de manutenção programada (preventiva), com indicação de data de visita para cada edificação.

V Elaborar, na execução de tarefas de manutenção preventiva, a respectiva Ficha de Inspeção de Rotinas Preventivas, conforme modelo do Anexo 5 deste Contrato, para fins de acompanhamento e controle de tarefas relativas à execução da manutenção preventiva, contendo:

- a) data de início e final do serviço prestado;
- b) o profissional executante;
- c) a atividade prestada;
- d) o quantitativo e material utilizado com a respectiva memória de cálculo, se for o caso
- e) assinatura do profissional responsável;
- f) ateste do fiscal técnico;

VI Apresentar, para a autoridade máxima da DRF/IRF, ou a quem este delegar, sempre que solicitado, as atividades realizadas no dia pelo Oficial Permanente de Manutenção, utilizando a Ficha de Inspeção de Rotinas Preventivas, Anexo 5 deste Contrato.

VII Executar os procedimentos de atendimento a chamados de manutenção corretiva, utilizando a respectiva Ordem de Serviço, conforme modelo do Anexo 6 deste Contrato, para fins de acompanhamento e controle de tarefas relativas à execução dos serviços corretivos, observando as seguintes condições:

- a) a Ordem de Serviço deverá conter:
 - data de início e final do serviço prestado;

①



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte
Sepol/DRF/BHE

- identificação da área solicitante;
- a descrição da tarefa realizada;
- o quantitativo e material utilizado com a respectiva memória de cálculo, se for o caso;
- o ateste do fiscal técnico de que o serviço foi concluído;
- visto do Responsável Técnico da Contratada.

b) a identificação de anormalidades objeto de manutenções corretivas poderá originar-se de comunicação de funcionários ou prepostos da empresa ou de inspeções realizadas pelo próprio fiscal técnico, ou demais usuários da edificação;

c) dentro do prazo de 24 horas se urgência, ou no prazo de 48 horas nos demais casos, após recebimento da comunicação de abertura de Ordem de Serviço, uma pessoa de integrantes da equipe técnica ou do Oficial Permanente de Manutenção deverá comparecer à edificação onde foi identificada a anormalidade, para providências de atendimento inicial;

d) a Ordem de Serviço será finalizada, caso o atendimento inicial seja conclusivo, saneando satisfatoriamente a anormalidade;

e) caso o atendimento inicial não seja conclusivo, a empresa deverá solicitar formalmente ao fiscal técnico uma proposta de reabertura de prazo para atendimento da Ordem de Serviço, propondo a correção necessária, com a elaboração de levantamento do tipo de material e seu quantitativo para execução do serviço corretivo, se for o caso, e a fixação do prazo necessário para conclusão dos procedimentos de reparos necessários.

f) a proposta de reabertura de Ordem de Serviço deverá ser formalizada no prazo de 24 horas contadas do atendimento inicial, mediante elaboração e envio de mensagem eletrônica, e-mail, com cópia para o fiscal técnico e para o fiscal administrativo do contrato, sendo que o prazo solicitado para a conclusão da Ordem de Serviço não poderá ser superior a 15 dias úteis.

g) a Contratada deverá adotar, em todos os atendimentos iniciais, ainda que o atendimento não possa ser conclusivo nesse momento, medidas que reduzam ao máximo a extensão dos danos.

h) após a conclusão do serviço, a Contratada deverá finalizar a Ordem de Serviço, com o preenchimento das informações cabíveis, visto do Oficial Permanente de Manutenção ou outro responsável técnico e a assinatura do fiscal técnico do contrato.

VIII Comprar peças e materiais de uso eventual, necessárias à execução das manutenções preventivas e corretivas a serem aplicadas nos equipamentos e instalações, nas seguintes condições:

a) os materiais e composições de uso eventual serão aqueles constantes do Anexo 10 deste Contrato, licitados em item próprio com base no maior desconto ofertado sobre o valor global estimado pela administração, o qual corresponde aos valores consultados na tabela SINAPI vigente à época da licitação, aos valores pesquisados diretamente no mercado (para itens não constantes da tabela SINAPI), e respectivas quantidades estimativas;

b) o desconto ofertado pela Contratada será aplicado para todos os materiais eventuais.



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte
Sepol/DRF/BHE

c) a contratada deverá discriminar no Anexo 10 deste Contrato – Preços e Descontos dos Materiais de Uso Eventual - os valores unitários deduzidos do desconto ofertado. Sobre esses valores, multiplicados pelos respectivos quantitativos, deverá ser aplicada a taxa de BDI (componente da proposta pela empresa, devidamente demonstrada em memória de cálculo específica).

d) os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos quais seja necessária a utilização de materiais e/ou peças de uso eventual somente serão realizados mediante a verificação preliminar quanto a previsão na planilha do Anexo 10 deste Contrato – Preços e Descontos dos Materiais de Uso Eventual.

e) caso sejam necessários insumos não constantes do Anexo 10 deste Contrato – Preços e Descontos dos Materiais de Uso Eventual, a Contratada deverá:

1. verificar a existência do material na tabela SINAPI vigente à época da elaboração da proposta comercial da Contratada.
2. caso o material conste da tabela SINAPI, deverá ser aplicado sobre o mesmo o desconto percentual ofertado pela empresa e a taxa de BDI adotada.
3. caso o material não conste da tabela SINAPI, realizar pesquisa de preços em, no mínimo, três fornecedores para cada material a ser adquirido, aplicando sobre o mesmo o desconto percentual ofertado pela empresa e a taxa de BDI adotada.
4. preencher corretamente o Formulário de Autorização de Compra – FAC, conforme modelo Anexo 8 deste Contrato;
5. encaminhar o FAC para a Contratante, acompanhado, da indicação do material na planilha do Anexo 10 deste Contrato – Preços e Descontos dos Materiais de Uso Eventual, ou da cotação dos preços pesquisados, juntamente à Memória de Cálculo para a competente autorização;
6. após autorizado pelo fiscal técnico do contrato, efetivar a compra, conforme critérios descritos acima;
7. apresentar o material ao fiscal técnico, com a respectiva nota fiscal de fornecimento e o FAC para controle.
8. declarar por escrito que o respectivo material não consta no anexo 10 deste Contrato, tabela SINAPI.

f) as quantidades dos insumos constantes no Anexo 10 deste Contrato – Preços e Descontos dos Materiais de Uso Eventual são estimativos, podendo ocorrer variações para mais ou para menos, desde que preservados os preços unitários com o desconto ofertado pela Contratada e desde que não ultrapasse o Preço Global Estimado.

g) os valores correspondentes à utilização dos insumos elencados no Anexo 10 deste Contrato – Preços e Descontos dos Materiais de Uso Eventual, quando da execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, serão faturados em nota fiscal própria juntamente ao valor mensal a ser pago à CONTRATADA.

h) toda compra de materiais de uso eventual deverá estar vinculada à execução de um serviço corretivo ou preventivo previsto no contrato.

IX Apresentar, juntamente ao Formulário de Autorização de Compra – FAC, a respectiva Memória de Cálculo, modelo constante do Anexo 7 deste Contrato, que deverá:

4

①



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte
Sepol/DRF/BHE

- a) conter descrição e quantificação dos materiais utilizados para realização de determinada atividade;
- b) ser realizada para a edificação da realização do serviço sempre que a atividade desempenhada exigir utilização de material classificado como material de uso eventual;
- c) sempre que possível, conter "croqui" para melhor caracterização do serviço prestado;
- d) estar legível e sem rasuras, permitindo a conferência pela Fiscalização, separada por Unidade atendida;

X Apresentar, juntamente à nota fiscal/fatura de cada período (o respectivo mês/parcela), o Relatório Mensal de Manutenção, assinado pelo engenheiro responsável técnico da Contratada, que conterá:

- a) as Fichas de Inspeção de Rotinas Preventivas, devidamente atestadas pelo fiscal técnico da DRF/IRF;
- b) as Ordens de Serviços geradas pelas manutenções corretivas, devidamente atestadas pelo fiscal técnico da DRF/IRF;
- c) os Formulários de Autorização de Compra – FAC, quando for o caso.

XI Apresentar, sempre que possível, sugestões, com vistas a melhorar a eficiência e confiabilidade das instalações.

XII Manter responsável técnico pela prestação dos serviços com a missão de garantir o seu bom andamento, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços.

XIII Reportar, por meio do citado responsável técnico, quando houver necessidade, ou quando solicitado pela Fiscalização da Contratante administrativa e técnica.

XIV Tomar, na urgência ou brevidade requerida, as medidas pertinentes para que sejam corrigidas as falhas detectadas.

XV Fornecer todos os equipamentos, instrumentos e ferramentas necessárias à satisfatória prestação dos serviços, mantendo-os em perfeitas condições de uso.

XVI Substituir no prazo máximo de 24 horas todos os equipamentos, ferramentas e utensílios danificados, ou, se necessário, solicitar justificadamente a prorrogação desse prazo, assumindo plena responsabilidade pela falta de tais instrumentos e os potenciais prejuízos decorrentes na execução dos serviços.

XVII Adotar as medidas de proteção com relação aos equipamentos elétricos utilizados na prestação dos serviços, de modo a evitar danos à rede elétrica e riscos à mão de obra e terceiros.

XVIII Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pela direção técnica da prestação dos serviços, obrigando-se a obedecer aos procedimentos, rotinas, tarefas, manuais de instrução e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos e neste contrato de prestação de serviços, bem assim àquelas recomendadas pela boa técnica da Engenharia, respondendo civil e criminalmente em decorrência da imperícia.

XIX Proceder ao transporte das peças, componentes e dos materiais a serem aplicados na



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte
Sepol/DRF/BHE

prestação dos serviços, bem como retirar o entulho e outros materiais inservíveis. No caso de movimentação de equipamentos e de materiais realizada a partir dos locais onde os trabalhos estejam sendo prestados, de estabelecimentos próprios ou de terceiros, emitir nota fiscal específica e em conformidade com as determinações legais vigentes.

XX Arcar com os materiais e componentes para as manutenções preventivas e corretivas e que não sejam de exclusivo ônus da Contratante, nas condições indicadas no item próprio do Edital e seus anexos.

XXI Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou parcialmente, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços ou das peças e materiais empregados, conforme o caso.

XXII Assumir inteira responsabilidade pelas peças, materiais e componentes fornecidos à Contratante e utilizados na prestação dos serviços, após receber prévia aprovação do setor competente da Contratante.

XXIII Submeter todas as peças, componentes e materiais à aprovação da Contratante, ressalvados aqueles empregados rotineiramente na execução das tarefas de manutenção, responsabilizando, solidariamente com o fabricante, pela garantia quanto à qualidade do fornecido.

XXIV Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos sistemas, redes e instalações objeto da prestação dos serviços.

XXV Comunicar, imediatamente, à Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente, fazendo-o posteriormente por escrito, e prestar esclarecimentos julgados necessários.

XXVI Comprovar a formação técnica e operacional da mão de obra utilizada na prestação dos serviços, bem como alterações ou substituições dos seus componentes, conforme formulário Anexo 4 deste Contrato.

XXVII Fornecer os materiais de uso frequente empregados na prestação dos serviços e na execução das tarefas rotineiras de manutenção.

XXVIII Cumprir a jornada ordinária de trabalho para a prestação dos serviços nos dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, no período entre 6 horas e 19 horas, ressalvados os casos de intervenções preventivas e corretivas que possam interferir no bom funcionamento do Órgão, onde os serviços poderão ser executados fora do horário acima indicado, ou, quando conveniente, realizados nos sábados, domingos e feriados, a juízo do setor competente da Contratante.

XXIX Arcar com o transporte da equipe de pessoal disponibilizado em face dos deslocamentos aos diversos imóveis ou locais para a prestação dos serviços.

XXX Somente utilizar mão de obra treinada, qualificada e habilitada para as manutenções preventivas e corretivas dos sistemas, instalações e equipamentos, de forma a se ter sua operação com segurança, eficiência e economia.

XXXI Atender, com rapidez e prontidão, as demandas para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo-se às manutenções corretivas, substituindo ou reparando, segundo critérios

H

①



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte
Sepol/DRF/BHE

técnicos e necessários, à recolocação dos sistemas, equipamentos e instalações em condições normais de funcionamento, eficiência e segurança.

XXXII Efetuar os testes de segurança anuais ou na periodicidade mínima recomendada pela legislação, pelas Posturas Municipais aplicáveis e normas do fabricante dos sistemas e equipamentos mantidos.

XXXIII Quando necessário, confeccionar e usar placa indicativa de situação de perigo, existência de "alta-tensão" ou de outras indicações de modo que os serviços possam ser executados com a maior segurança possível.

XXXIV Proceder, com frequência trimestral, ao deslocamento da equipe técnica para manutenção preventiva dos sistemas instalados nas DRF/IRF e, conforme estabelecido no Plano de Manutenção Predial.

XXXV Proceder, com frequência semestral, ao deslocamento da equipe técnica para manutenção preventiva dos sistemas instalados nas ARF's, conforme estabelecido no Plano de Manutenção Predial.

XXXVI Proceder ao deslocamento da equipe técnica para manutenção corretiva dos sistemas instalados nas DRF/IRF e ARF's.

XXXVII Proceder ao deslocamento do Oficial Permanente de Manutenção para manutenção corretiva dos sistemas instalados nas DRF/IRF e ARF's.

XXXVIII Proceder ao deslocamento do Oficial Permanente de Manutenção para manutenção preventiva dos sistemas instalados nas DRF/IRF e ARF's, no que couber, conforme Plano de Manutenção.

XXXXIX Aplicar os valores indicados na Proposta Comercial da Contratada -- Anexo 2F -- Detalhamento dos Deslocamentos, transposto no Anexo 11 deste Contrato -- para as despesas decorrentes dos transportes e diárias da Equipe Técnica e do Oficial Permanente de Manutenção para manutenção preventiva e corretiva.

XL Considerar quanto ao pagamento de diárias:

- a) abster-se de considerar pagamento de diárias para execução de manutenção nos imóveis localizados em Belo Horizonte, Contagem, Betim, Confins e Pedro Leopoldo, por se tratar de região metropolitana, a não ser que ocorra a pernoite.
- b) o deslocamento do Oficial Permanente de Manutenção para as Agências ou Depósitos de Mercadorias Apreendidas jurisdictionados pelas respectivas DRF/IRF será ressarcido, quanto às diárias e transportes necessários.

XLI Apresentar, por meio de instrumento próprio de cobrança, nota fiscal/fatura, a cobrança pelos serviços prestados no mês, conforme disposto abaixo:

- a) nota fiscal própria, referente a despesas relativas a:
 - postos de serviços contratados;
 - respectivos insumos (materiais de uso frequente, uniformes, epi e depreciação de ferramentas);
 - serviços subcontratados;
 - valores de deslocamentos da equipe técnica para serviços preventivos trimestrais e semestrais;

①



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte
Sepol/DRF/BHE

- b) nota fiscal própria, a ser lançada no correspondente período em que se deu o retorno da viagem, referente a despesas relativas aos:
 - deslocamentos da Equipe Técnica para manutenções corretivas;
 - deslocamentos do Oficial Permanente de Manutenção;
- c) nota fiscal própria, referente a despesas relativas ao fornecimento de materiais eventuais, conforme regulado no inciso VIII supra.

XLII Elaborar mensalmente Relatório de Viagem, que deverá:

- a) conter a discriminação dos deslocamentos do Oficial Permanente de Manutenção e da Equipe Técnica, quando das manutenções corretivas, referentes a viagens concluídas no período;
- b) ser acompanhado de:
 - fatura do respectivo período, conforme inciso XLI, "b", supra;
 - cópia da respectiva Ordem de Serviço ou Ficha de Inspeção de Rotinas Preventivas que gerou a viagem;
 - comprovante de pagamento dos deslocamentos ao terceirizado.
- c) ser atestado pelo fiscal técnico.

PARÁGRAFO QUARTO - OBRIGAÇÕES DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Com relação à entrega de documentos, deverá ser observado, em especial, o Anexo IV da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, e o seguinte:

I No primeiro mês da prestação dos serviços, ou quando da designação de novo trabalhador para a prestação do objeto do contrato, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:

- a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
- c) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

II Mensalmente, quando da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá apresentar cópia, acompanhada do original, dos seguintes documentos:

- a) cartão, ficha ou livro de ponto assinado pelo empregado, em que constem as horas trabalhadas;
- b) carta de substituição eventual ou definitiva, por motivo de ausência ou substituição;
- c) folha de pagamento de salários, referente ao mês da última competência vencida;
- d) recibo de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais, avisos de férias e comprovante de pagamento das mesmas, acompanhado de depósito bancário na conta do trabalhador, referente à última competência vencida;
- e) recibo de vale-transporte, se for o caso; (Correspondente ao mês da fatura)
- f) recibo de vale-alimentação; (Correspondente ao mês da fatura)
- g) comprovante de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, relativo aos empregados alocados ao contrato, correspondente ao mês da última competência vencida, por meio dos seguintes documentos:



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte
Sepol/DRF/BHE

- i Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).
- ii Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet; GFIP completa, incluída a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – GRF com comprovante de pagamento;
- iii cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE)
- h) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, correspondentes ao mês da última competência vencida, conforme dispõe o Art. 195, §3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, por meio dos seguintes documentos:
 - i cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP). Guia de Recolhimento da Previdência Social – GPS com comprovante de pagamento;
 - ii cópia do Comprovante de Declaração à Previdência.
 - iii cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.
 - iv cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE).

IV Quando da ocorrência do evento, a Contratada deverá enviar cópia, acompanhada do original, dos seguintes documentos:

- a) recibo/ comprovante de pagamento referente às parcelas do 13º salário;
- b) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;

V Quando solicitado pela administração, no prazo de 15 (quinze) dias, por amostragem, quaisquer dos seguintes documentos:

a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante, cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante, cópia(s) do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) relativo(s) a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia(s) de recibo(s) de depósito(s) bancário(s);

b) Comprovações de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

VI Quando da rescisão do contrato de trabalho de um trabalhador ou quando do término do Contrato com a Administração, a Contratada deverá enviar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) exames médicos demissionais dos empregados dispensados;
- d) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado.



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte
Sepol/DRF/BHE

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além daquelas resultantes da observância da Lei nº 8.666 de 1993, A Contratante obriga-se a:

- I nomear servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nas figuras de Gestor, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo do Contrato, com atribuições, entre outras, de anotar em registro próprio, documentar as ocorrências, bem como atestar as notas fiscais/faturas;
- II fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;
- III emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções e alterações do contrato;
- IV permitir o acesso dos empregados da Contratada, quando necessário para execução dos serviços;
- V prestar aos funcionários da Contratada as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- VI proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- VII efetuar os pagamentos devidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do ateste da nota fiscal/fatura;
- VIII aplicar as penalidades regulamentares e contratuais
- IX Comunicar à Contratada, por meio do fiscal de contrato, as situações ou fatos que prejudiquem ou venham a prejudicar a execução dos serviços, determinando as providências que entender serem necessárias a sua solução, devendo a Contratada, salvo motivo de força maior, atender de imediato o determinado pela Administração, de modo a não comprometer ou prejudicar as atividades da repartição.
- X Efetuar o ateste da nota fiscal/fatura em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da mesma, conforme regras dispostas na cláusula décima terceira, parágrafo segundo, infra.
- XI abster-se de dar ordens diretamente a empregados da Contratada, devendo, em lugar disso comunicar-se com o preposto da mesma, podendo, contudo, na falta deste, dar orientações não subordinativas aos primeiros.
- XII recusar materiais, peças ou equipamentos adquiridos caso não satisfaçam os padrões especificados ou recomendados pelo fabricante, nos casos de manutenção de equipamentos, sistemas e aparelhos mantidos.
- XIII assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.
- XIV recusar o recebimento e abster-se de solicitar a prestação de qualquer serviço que possa

④



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte
Sepol/DRF/BHE

ser caracterizado como obra.

XV abster-se de solicitar ou adquirir qualquer material ou composição que não tenha a fiel correspondência qualitativa e quantitativa com o serviço objeto do presente contrato.

XVI comunicar a abertura de Ordem de Serviço, na pessoa do fiscal técnico da DRF/IRF correspondente à localidade da ocorrência, mediante elaboração e envio de mensagem eletrônica, e-mail, com cópia para a empresa e para o fiscal administrativo do contrato, com a devida classificação, situação de urgência ou não, sempre que identificada anormalidade ensejadora de manutenção corretiva.

XVII proceder à autorização de compra, conforme Formulário de Autorização de Compra devidamente formalizado na execução regular do contrato, no prazo máximo de 24 horas.

XVIII efetuar e encaminhar para a empresa, até o quinto dia útil do mês subsequente, a consolidação das Ordens de Serviço e Formulários de Autorização de Compra referentes a cada período mensal de faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

I A contratada deverá prestar garantia para o cumprimento da execução contratual, no montante de 5% (cinco por cento) do valor correspondente ao mesmo (no período de 12 (doze) meses de vigência).

II A garantia deverá cobrir expressamente o eventual inadimplemento das obrigações e dos encargos sociais e trabalhistas da contratada, em cumprimento e para dar efetividade ao disposto no art. 35, especialmente seu parágrafo único, e inciso XIX do art. 19, ambos da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

III Em conformidade com o inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, a garantia deverá ser apresentada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

IV A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Unidade Gestora, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

V A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

VI A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas acima.

H

(R)



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte
Sepol/DRF/BHE

VII A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária não poderá conter cláusula de que a cobertura da apólice garanta somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho dentro da vigência da apólice. A garantia deverá cobrir os fatos ocorridos na vigência da apólice, conforme: Seguro-Garantia para o Setor Público, Capítulo III – Da Cobertura Adicional I – Ações Trabalhistas e Previdenciárias, item 1.2, do Anexo da Circular SUSEP nº 477, de 30/09/2013.

VIII A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do Contratante.

IX A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

X O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

XI O garantidor (seguradora ou instituição financeira) não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

XII A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) após 3 (três) meses do término da vigência do contrato, podendo ser estendida em caso de ocorrência de sinistro.

XIII A Unidade Gestora não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela Contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

XIV Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas acima.

XV A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no inciso XIX do art. 19, inciso IV do art. 19-A e § único do art. 35, todos da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

XVI A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ser acompanhada de documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta fiança. Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte
Sepol/DRF/BHE

expressamente ao benefício de ordem, nos termos do disposto nos artigos 827 e 828, I, da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

XVII Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Contratante, mediante ofício entregue contrarrecibo.

XVIII A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária não poderá conter cláusula de que a cobertura da apólice garanta as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho somente dentro da vigência da apólice. A garantia deverá cobrir os fatos ocorridos na vigência da apólice, conforme Seguro Garantia para o Setor Público, Capítulo III – Da Cobertura Adicional I – Ações Trabalhistas e Previdenciárias, item 1.2, do Anexo da Circular SUSEP nº 477, de 30/09/2013.

XIX Após o cumprimento fiel e integral do contrato, a União devolverá à Contratada, por intermédio da Contratante, a garantia prestada.

XX Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, nominal à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

XXI Caso a Contratada opte pela caução em títulos da dívida pública será com títulos emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, bem como, deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aqueles previstos no artigo 2º da Lei no 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

XXII Caso a Contratada opte pela caução sob a forma de fiança bancária deverá ter a carta de fiança emitida por Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil para realizar esta operação onde deverão constar as seguintes condições e/ou informações cuja previsão de risco será incluída nas tarifas, taxas, emolumentos, comissões e tributos pagos pelo afiançado:

- a) Beneficiário: Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte;
- b) que se presta a garantia aos contratos originados do Edital do Pregão Eletrônico SRRF06 nº (número do Pregão Eletrônico), cujo teor é do conhecimento da Instituição Financeira;
- c) que o prazo de validade seja igual ao do contrato, acrescido do prazo de garantia técnica contra vícios ou defeitos, caso este exceda o prazo contratual (se for o caso);
- d) renúncia expressa aos beneficiários de ordem e de excussão e ao direito de renúncia (arts. 827 e 835 do Código Civil);
- e) que a Instituição Financeira se obriga como devedora solidária;
- f) responsabilidade sobre os valores decorrentes de:
 - i) multas indenizatórias, moratórias, ressarcitórias e compensatórias;
 - ii) das despesas necessárias a realização de nova contratação para o objeto do contrato ou aquisição dos bens não entregues ou entregues em desacordo com as especificações;
 - iii) recusa injustificada de prestar assistência técnica, reposição do bem ou reexecução do serviço durante o período de garantia contra defeitos de fabricação;
 - iv) encargos trabalhistas e sociais, tributos, indenizações trabalhistas ou não, devidas pelo Contratado ao Contratante e/ou a terceiros;

H

D



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte
Sepol/DRF/BHE

v) valor integral da garantia durante todo o período de vigência do contrato;
vi) prazo para comunicação de inadimplência de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis, contados da data em que o Contratante tenha tomado conhecimento da obrigação não cumprida.

XXIII Caso a Contratada opte pela caução sob a forma de seguro-garantia deverá ser prestada por seguradora autorizada e sujeita à fiscalização da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, de acordo com as disposições da circular SUSEP no 232, de 3 de junho de 2003, e deverão constar da apólice as seguintes informações e/ou condições, cujos riscos acrescidos deverão constar no valor do prêmio, tarifas, taxas, emolumentos, comissões e tributos pagos pelo tomador:

- a) Segurado: Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte;
- b) que se presta a garantia aos contratos originados do Edital do Pregão Eletrônico DRF/BHE nº 01/2017, cujo teor é do conhecimento da seguradora;
- c) prazo de validade igual ao do contrato acrescido do prazo de garantia técnica contra vícios ou defeitos, cujo prêmio deverá ser acrescido ao custo do prêmio principal da apólice;
- d) disposição expressa em cláusula específica para licitações e contratos de execução indireta de obras, serviços e compras da administração pública, bem como para concessões e permissões de serviço público, responsabilizando-se por multas punitivas, cujo agravamento de risco será acrescido ao prêmio;
- e) que a Instituição Financeira se obriga como devedora solidária;
- f) responsabilidade sobre os valores decorrentes de: multas punitivas, indenizatórias, moratórias, ressarcitórias e compensatórias;
- g) das despesas necessárias a realização de nova contratação para objeto do contrato ou aquisição dos bens não entregues ou entregues em desacordo com as especificações;
- h) recusa injustificada de prestar assistência técnica, reposição do bem ou reexecução do serviço durante o período de garantia contra defeitos de fabricação;
- i) encargos trabalhistas e sociais, tributos, indenizações, trabalhistas ou não, devidas pela Contratada à Contratante e/ou a terceiros.
- j) valor integral da garantia durante todo o período de vigência da apólice;
- k) prazo para comunicação de sinistro de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis, contados da data em que a Contratante tenha tomado conhecimento do fato.

XXIV O pagamento de preço, tarifas, prêmios, emolumentos e quaisquer outros valores da carta de fiança ou prêmio do seguro inclui todos os riscos previstos no Edital e Anexos e no Termo do Contrato e deverá ser à vista, não sendo o não pagamento ou atraso de parcelas ou prestações de financiamento, parcelamento ou fracionamento junto a custodiante, Instituição Financeira ou seguradora, respectivamente.

XXV A caução será devolvida após a comprovação do Contratante de que o objeto do contrato foi totalmente executado e; após a verificação da regularidade do Contratado sobre as remunerações dos seus empregados, das obrigações trabalhistas e tributárias federal, estadual e municipal, relativos ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços executados será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do ateste do respectivo e específico instrumento de cobrança (nota fiscal/fatura), conforme disposto na cláusula nona, parágrafo terceiro, inciso XLI, "a", "b" e "c", deste contrato, relativo ao mês da prestação do serviço faturado, no valor contratado, por meio de Ordem Bancária, com o depósito na conta-corrente da Contratada, junto a Agência Bancária indica-



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte
Sepol/DRF/BHE

da pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para fins de ateste, a Contratante verificará:

- a) a manutenção das condições habilitatórias, por meio de consulta on-line ao SICAF e à Justiça do Trabalho no sítio da rede mundial de computadores do ao Tribunal Superior do Trabalho – <http://www.tst.jus.br/certidao/>, as quais serão juntadas ao processo de acompanhamento de execução do contrato;
- b) caso não estejam regularizados no SICAF, serão exigidos a Certidão Negativa de Débito – CND, junto ao INSS, a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- c) o devido instrumento de cobrança (nota fiscal/fatura), com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Além do descrito no parágrafo primeiro supra, os seguintes documentos, conforme disposto na cláusula nona, parágrafo terceiro, inciso XLI, "a", "b" e "c", deste contrato, deverão acompanhar as respectivas notas fiscais específicas:

- a) Com relação às notas fiscais relativas aos postos de serviços, respectivos insumos, serviços subcontratados e deslocamentos de manutenção preventiva, (cláusula nona, XLI, "a"), a regularidade dos documentos de envio obrigatório listados na cláusula nona, parágrafo quarto, inciso II.
- b) Com relação às notas fiscais relativas aos deslocamentos para manutenções corretivas e eventuais deslocamentos do Oficial Permanente de Manutenção, (cláusula nona, XLI, "b"), a entrega e conformidade dos respectivos relatórios de viagem no período, após a devida consolidação realizada pela Contratante, conforme cláusula décima, XVIII.
- c) Com relação à nota fiscal própria, relativa a despesas com fornecimento de materiais eventuais, (cláusula nona, XLI, "c"), a entrega e conformidade do relatório mensal de manutenção do respectivo período, após a devida consolidação realizada pela Contratante, conforme cláusula décima, XVIII.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O prazo para a Contratante efetuar o ateste da nota fiscal/fatura (dez dias úteis, conforme cláusula décima, inciso X) será suspenso sempre que for identificada, e comunicada à Contratada, alguma irregularidade quanto aos documentos listados nos parágrafos primeiro e segundo supra, voltando a correr a partir da data do fornecimento de documentação complementar/corretiva pela Contratada.

PARÁGRAFO QUARTO

A falta de apresentação, ou apresentação com vício, da nota fiscal/fatura, dos documentos comprobatórios de frequência de trabalhadores, dos comprovantes de pagamento dos salários, dos recibos de vale-transporte e de auxílio-alimentação ou cesta básica exigíveis, ensejará o sobrestamento do pagamento até que sejam saneadas tais irregularidades apontadas pela Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO

A constatação de irregularidade da Contratada junto ao SICAF poderá ensejar a rescisão do contrato, conforme dispõe o art. 3º, § 4º da IN SLTI nº 02/2010.

H
R



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte
Sepol/DRF/BHE

PARÁGRAFO SEXTO

Conforme disposto no §6º do art. 36 da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008, ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a Contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada, sendo que os dias de ausência de trabalhadores serão calculados à razão $x/30$, onde "x" corresponde ao número de faltas no mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Para cada dia de falta de trabalhador alocado na prestação dos serviços objeto deste contrato, sem a devida substituição, a Contratante efetuará glosa na nota fiscal do mês correspondente, em valor correspondente a $1/30$ (um trinta avo) do custo mensal unitário atualizado por trabalhador.

PARÁGRAFO OITAVO

Aplicar-se-ão sobre a nota-fiscal/fatura, se for o caso, os descontos provenientes da aplicação do Acordo de Níveis de Serviço no período correspondente.

PARÁGRAFO NONO

No caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para pagamento até a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

PARÁGRAFO DÉCIMO

Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

II - contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB no 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991; e

III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar no 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

I A Contratada autoriza a Contratante a fazer desconto em suas faturas e realizar os paga-

→



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte
Sepol/DRF/BHE

mentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, facultada à Contratante depositar junto à Justiça do Trabalho os valores descontados, para os mesmos fins.

II Quando da rescisão do presente contrato, até que a Contratada comprove ter pago todas as verbas rescisórias dos seus empregados dispensados ou que os mesmos serão realocados em outra atividade, sem interrupção do contrato de trabalho, a Contratante reterá os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, para o que a Contratada desde já outorga à Contratante a devida autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da execução do contrato:

ITEM	INFRAÇÃO (Multa Compensatória)	GRAU
1	Descumprir ou atrasar quaisquer obrigações contratuais que não sejam ligadas diretamente à execução do objeto, que sejam consideradas <u>leves</u> , não explicitadas nos demais itens.	1
2	Descumprir quaisquer obrigações contratuais, ligadas diretamente à execução do objeto, que sejam consideradas <u>médias</u> , não explicitadas nos demais itens.	4
3	Descumprir quaisquer obrigações contratuais, ligadas diretamente à execução do objeto, que sejam consideradas <u>graves</u> , não explicitadas nos demais itens.	7
4	Não entregar documentação, classificada como <u>simples</u> , solicitada pela Contratante.	1
5	Não entregar documentação, classificada como <u>importante</u> , solicitada pela Contratante.	2
6	Atrasar a execução de obrigações diretamente ligadas à execução do objeto em situações remediáveis em mora, sem justificativa plausível aceita pela Contratante.	4
7	Atrasar a execução de obrigações diretamente ligadas à execução do objeto em situações irremediáveis em mora, sem justificativa plausível aceita pela Contratante.	7
8	Cometer erro na execução do objeto.	5
9	Deixar de atender solicitações da fiscalização do contrato.	3
10	Não manter as condições de habilitação durante a vigência contratual.	7
11	Abster-se de efetuar o recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias, bem como deixar de recolher o FGTS, ou deixar de efetuar o pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação dos empregados.	7

H

①



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte
Sepol/DRF/BHE

ITEM	INFRAÇÃO (Multa Compensatória)	GRAU
12	Descumprir a legislação (legal e infralegal) afeta à execução do objeto (direta ou indireta).	7
13	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, durante a execução do objeto	8
14	Cometer fraude na execução do contrato.	9
15	Causar a inexecução total do Contrato	9

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no *caput* desta Cláusula ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

GRAU	MULTA		IMPEDIMENTO* PRAZO
	MORATÓRIA	COMPENSATÓRIA	
1	0,025% ao dia	0,50%	até 2 meses
2	0,050% ao dia	1,00%	de 2 a 4 meses
3	0,075% ao dia	1,50%	de 4 a 6 meses
4	0,100% ao dia	2,00%	de 6 a 8 meses
5	0,125% ao dia	2,50%	de 8 a 10 meses
6	0,150% ao dia	3,00%	de 10 a 12 meses
7	-	3% por ocorrência	de 1 a 2 anos
8	-	4% por ocorrência	de 2 a 3 anos
9	-	5% por ocorrência	de 3 a 5 anos

* Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais - art. 7º, caput, da Lei no 10.520, de 2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As falhas ou atrasos injustificados na execução do contrato, bem como o cometimento de infrações, sujeitarão a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Multa pecuniária moratória, por dia de atraso injustificado, tendo por base de cálculo o valor total do contrato, no descumprimento de obrigações contratuais graduadas nesta cláusula, sendo que o atraso superior a 10 (dias) dias caracterizará exclusivamente multa compensatória nos termos das tabelas dispostas nesta cláusula, podendo ser aplicada cumulativamente com impedimento de licitar;

II. Multa pecuniária compensatória, tendo por base de cálculo o valor total do contrato, no descumprimento de obrigações contratuais graduadas nesta cláusula, podendo ser aplicada cumulativamente com impedimento de licitar;

III. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte
Sepol/DRF/BHE

até 5 (cinco) anos, no descumprimento de obrigações contratuais graduadas nesta cláusula, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No processo de apuração de supostas irregularidades deverão ser consideradas as seguintes definições:

- a) Documentos simples são aqueles que mesmo deixando de ser apresentados, ou apresentados fora do prazo previsto, não interfiram na execução do objeto de forma direta ou não cause prejuízos à Administração;
- b) Documentos importantes são aqueles que, se não apresentados, ou apresentados fora do prazo previsto, interfiram na execução do objeto de forma direta ou indireta ou cause prejuízos à Administração;
- c) Obrigações contratuais leves são aquelas cujo descumprimento não interfira diretamente na execução do objeto, tais como obrigações acessórias;
- d) Obrigações contratuais médias são aquelas cujo descumprimento compromete a execução do objeto, porém em situações remediáveis com atendimento em mora;
- e) Obrigações contratuais graves são aquelas cujo descumprimento compromete a execução do objeto, em situações irremediáveis com atendimento em mora;
- f) Erro de execução: consiste na falha culposa (decorrente de imperícia, imprudência ou negligência) na execução do objeto;
- h) Inexecução é a omissão total no cumprimento de obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO

Também ficam sujeitas às penalidades de impedimento de licitar e de contratar com a União a Contratada que, em razão do presente Contrato:

- a) tenha sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;
- c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUINTO

A aplicação de qualquer das penalidades previstas nos parágrafos anteriores realizar-se-á em processo administrativo que assegurará à Contratada o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO SEXTO

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte
Sepol/DRF/BHE

PARÁGRAFO SÉTIMO

As multas aplicadas deverão ser recolhidas em qualquer agência do Banco do Brasil S.A, por meio de Guia de recolhimento da União – GRU, a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pelo Órgão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação que será enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO

A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO NONO

As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a Contratada será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO

As sanções também serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, instituído pela Portaria CGU nº 516, de 2010, quando cabível.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As sanções previstas nesta Cláusula são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, observadas as razões, formas e direitos estabelecidos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão do contrato determinada por ato unilateral da Contratante, com base no inciso I do artigo 79 da lei 8.666/93, acarretará retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A abstenção da Contratada em efetuar o recolhimento do FGTS dos empregados, contribuições sociais e previdenciárias, ou deixar de efetuar o pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação poderá dar ensejo à rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela Contratante cabem recursos, na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente Contrato terá validade depois de aprovado pelo Delegado da Receita Federal do Brasil de Belo Horizonte e eficácia com a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

4

2



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte
Sepol/DRF/BHE

PARÁGRAFO ÚNICO - DA PUBLICAÇÃO

A RFB providenciará a publicação do termo de contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para que ocorra em até vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS ANEXOS

São parte integrante deste contrato, na forma de Anexos, os seguintes documentos:

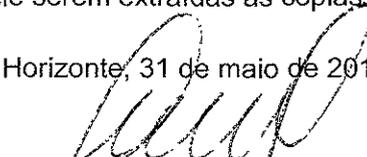
- ANEXO 1** – Locais Postos e Períodos de Execução
- ANEXO 2** – Preços e Sedes dos Postos de Trabalho
- ANEXO 3** – Acordo de Níveis de Serviços - ANS
- ANEXO 4** – Ficha de Identificação dos Profissionais de Equipe Técnica
- ANEXO 5** – Modelo de Ficha de Inspeção de Rotinas Preventivas
- ANEXO 6** – Modelo de Ordem de Serviço
- ANEXO 7** – Modelo de Memória de Cálculo
- ANEXO 8** – Modelo de Formulário de Autorização de Compra - FAC
- ANEXO 9** – Modelo de Relatório Mensal de Manutenção
- ANEXO 10** – Especificações, Preços e Descontos dos Materiais Eventuais
- ANEXO 11** – Detalhamento dos Preços dos Deslocamentos

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte, MG.

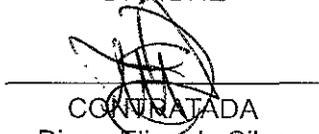
E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes, juntado aos autos do processo eletrônico nº 10680.720835/2017-88, podendo dele serem extraídas as cópias necessárias.

Belo Horizonte, 31 de maio de 2017



CONTRATANTE

Fernando Montini da Silva Xavier
Chefe do Serviço de Programação e Logística
DRF/BHE



CONTRATADA

Diogo Elias da Silva
CPF 017.751.341-13 - ID 4.725.745, SSP/GO
Procurador



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte
Sepol/DRF/BHE

ANEXO 1 ao CONTRATO
Dos Locais, Postos e Períodos de Execução

Classe de Serviço - Supervisor e Apoio Administrativo

posto: serviço de Supervisor e Apoio Administrativo, com escala de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira

Localidade da sede do posto	Endereço da sede do posto	Quantidade de postos	Início da Execução	Período de Execução	Término da Execução
Belo Horizonte/MG	Av. Olegário Maciel, nº 2.360, Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG	01	05/06/2017	12 meses	04/06/2018

Classe de Serviço - Instalações Elétricas

posto: Técnico em Eletricidade, com escala de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira

Localidade da sede do posto	Endereço da sede do posto	Quantidade de postos	Início da Execução	Período de Execução	Término da Execução
Belo Horizonte/MG	Av. Olegário Maciel, nº 2.360, Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG	02	05/06/2017	12 meses	04/06/2018

Classe de Serviço - Instalações Elétricas

posto: Ajudante de Eletricista, com escala de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira

Localidade da sede do posto	Endereço da sede do posto	Quantidade de postos	Início da Execução	Período de Execução	Término da Execução
Belo Horizonte/MG	Av. Olegário Maciel, nº 2.360, Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG	02	05/06/2017	12 meses	04/06/2018

Classe de Serviço - Ar Condicionado e Refrigeração

posto: Técnico em Refrigeração, com escala de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira

Localidade da sede do posto	Endereço da sede do posto	Quantidade de postos	Início da Execução	Período de Execução	Término da Execução
Belo Horizonte/MG	Av. Olegário Maciel, nº 2.360, Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG	02	05/06/2017	12 meses	04/06/2018

Classe de Serviço - Instalações Hidrossanitárias

posto: Bombeiro Hidráulico, com escala de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira

Localidade da sede do posto	Endereço da sede do posto	Quantidade de postos	Início da Execução	Período de Execução	Término da Execução
Belo Horizonte/MG	Av. Olegário Maciel, nº 2.360, Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG	01	05/06/2017	12 meses	04/06/2018

Classe de Serviço - Instalações Telefônicas e Lógicas

posto: Técnico em Telecomunicações, com escala de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira

Localidade da sede do posto	Endereço da sede do posto	Quantidade de postos	Início da Execução	Período de Execução	Término da Execução
Belo Horizonte/MG	Av. Olegário Maciel, nº 2.360, Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG	01	05/06/2017	12 meses	04/06/2018

H

2



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte
Sepol/DRF/BHE

Classe de Serviço – Serviços Eventuais – Nível Superior

Localidade da sede do posto	Endereço da sede do posto	Quantidade de postos	Início da Execução	Período de Execução	Término da Execução
posto: Engenheiro Civil, com escala de 50 horas mensais, de segunda a sexta-feira					
Belo Horizonte/MG	Av. Olegário Maciel, nº 2.360, Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG	01	05/06/2017	12 meses	04/06/2018
posto: Engenheiro Eletricista, com escala de 220 horas mensais, de segunda a sexta-feira					
Belo Horizonte/MG	Av. Olegário Maciel, nº 2.360, Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG	01	05/06/2017	12 meses	04/06/2018
posto: Engenheiro Mecânico, com escala de 50 horas mensais, de segunda a sexta-feira					
Belo Horizonte/MG	Av. Olegário Maciel, nº 2.360, Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG	01	05/06/2017	12 meses	04/06/2018

Classe de Serviço – Serviços Eventuais – Nível Fundamental

Localidade da sede do posto	Endereço da sede do posto	Quantidade de postos	Início da Execução	Período de Execução	Término da Execução
posto: Serralheiro, com escala de 220 horas mensais, de segunda a sexta-feira					
Belo Horizonte/MG	Av. Olegário Maciel, nº 2.360, Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG	01	05/06/2017	12 meses	04/06/2018
posto: Marceneiro, com escala de 220 horas mensais, de segunda a sexta-feira					
Belo Horizonte/MG	Av. Olegário Maciel, nº 2.360, Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG	01	05/06/2017	12 meses	04/06/2018
posto: Pedreiro, com escala de 220 horas mensais, de segunda a sexta-feira					
Belo Horizonte/MG	Av. Olegário Maciel, nº 2.360, Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG	01	05/06/2017	12 meses	04/06/2018
posto: Ajudante de Pedreiro, com escala de 220 horas mensais, de segunda a sexta-feira					
Belo Horizonte/MG	Av. Olegário Maciel, nº 2.360, Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG	01	05/06/2017	12 meses	04/06/2018
posto: Pintor, com escala de 220 horas mensais, de segunda a sexta-feira					
Belo Horizonte/MG	Av. Olegário Maciel, nº 2.360, Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG	01	05/06/2017	12 meses	04/06/2018

H

①



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte
Sepol/DRF/BHE

Classe de Serviço – Oficial Permanente de Manutenção – Nível Fundamental Completo

Localidade da sede do posto	Endereço da sede do posto	Quantidade de postos	Início da Execução	Período de Execução	Término da Execução
posto: Oficial de Manutenção, com escala de 220 horas mensais, de segunda a sexta-feira					
Belo Horizonte/MG	Rua Itapecerica, nº 508, Bairro Lagoinha – Belo Horizonte/MG	01	05/06/2017	12 meses	04/06/2018
Coronel Fabriciano/MG	Av. Pedro Nolasco, nº 22, Bairro Centro – Coronel Fabriciano/MG	01	05/06/2017	12 meses	04/06/2018
Contagem/MG	Av. José Faria da Rocha, nº 5.531, Bairro Eldorado – Contagem/MG	01	05/06/2017	12 meses	04/06/2018
Montes Claros/MG	Av. Deputado Esteves Rodrigues, nº 2 810, Bairro Centro – Montes Claros/MG	01	05/06/2017	12 meses	04/06/2018
Divinópolis/MG	Rua São Paulo, nº 267, Bairro Centro – Divinópolis/MG	01	05/06/2017	12 meses	04/06/2018
Juiz de Fora/MG	Av. Barão do Rio Branco, nº 372, Bairro Manoel Honório – Juiz de Fora/MG	01	05/06/2017	12 meses	04/06/2018
Poços de Caldas/MG	Rua São Paulo, nº 461/463, Bairro Centro – Poços de Caldas/MG	01	05/06/2017	12 meses	04/06/2018
Varginha/MG	Av. Rui Barbosa, nº 10, Bairro Centro – Varginha/MG	01	05/06/2017	12 meses	04/06/2018
Sete Lagoas/MG	Av. Dr. Renato Azeredo, nº 433, Bairro Canaan – Sete Lagoas/MG	01	05/06/2017	12 meses	04/06/2018
Uberaba/MG	Av. Maria Carmelita Castro Cunha, nº 165, Bairro Vila Olímpica – Uberaba/MG	01	05/06/2017	12 meses	04/06/2018
Uberlândia/MG	Av. Rondon Pacheco, nº 4.488, Bairro Tibery – Uberlândia/MG	01	05/06/2017	12 meses	04/06/2018
Governador Valadares/MG	Av. Brasil, nº 2.866, Bairro Centro – Governador Valadares/MG	01	05/06/2017	12 meses	04/06/2018

Handwritten signature and initials.



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte
Sepol/DRF/BHE

ANEXO 2 ao CONTRATO Dos Preços e Sedes dos Postos de Trabalho

Fator "A" - Serviços de Supervisor e Apoio Administrativo

posto: Supervisor e Apoio Administrativo, com escala de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira

Localidade da sede do posto	Endereço da sede do posto	Quantidade de postos	Valor Unitário do Posto (R\$)	Período de Execução	Valores no Período de Execução (R\$)
Belo Horizonte/MG	Av. Olegário Maciel, nº 2.360, Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG	01	5.050,01	12 meses	60.600,09

Fator "B" - Serviços de Instalações Elétricas

posto: Técnico em Eletricidade, com escala de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira

Localidade da sede do posto	Endereço da sede do posto	Quantidade de postos	Valor Unitário do Posto (R\$)	Período de Execução	Valores no Período de Execução (R\$)
Belo Horizonte/MG	Av. Olegário Maciel, nº 2.360, Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG	02	4 478,00	12 meses	107.471,92

Fator "C" - Serviços de Instalações Elétricas

posto: Ajudante de Eletricista, com escala de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira

Localidade da sede do posto	Endereço da sede do posto	Quantidade de postos	Valor Unitário do Posto (R\$)	Período de Execução	Valores no Período de Execução (R\$)
Belo Horizonte/MG	Av. Olegário Maciel, nº 2.360, Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG	02	3 064,16	12 meses	73.539,92

Fator "D" - Serviços de Ar Condicionado e Refrigeração

posto: Técnico em Refrigeração, com escala de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira

Localidade da sede do posto	Endereço da sede do posto	Quantidade de postos	Valor Unitário do Posto (R\$)	Período de Execução	Valores no Período de Execução (R\$)
Belo Horizonte/MG	Av. Olegário Maciel, nº 2.360, Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG	02	4.543,07	12 meses	109 033,58

Fator "E" - Serviços de Instalações Hidrossanitárias

posto: Bombeiro Hidráulico, com escala de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira

Localidade da sede do posto	Endereço da sede do posto	Quantidade de postos	Valor Unitário do Posto (R\$)	Período de Execução	Valores no Período de Execução (R\$)
Belo Horizonte/MG	Av. Olegário Maciel, nº 2.360, Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG	01	3.580,97	12 meses	42.971,61

Fator "F" - Serviços de Instalações Telefônicas e Lógicas

posto: Técnico em Telecomunicações, com escala de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira

Localidade da sede do posto	Endereço da sede do posto	Quantidade de postos	Valor Unitário do Posto (R\$)	Período de Execução	Valores no Período de Execução (R\$)
Belo Horizonte/MG	Av. Olegário Maciel, nº 2.360, Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG	01	3 512,25	12 meses	42.147,06

Fator "G" - Serviços Eventuais de Nível Superior

posto: Engenheiro Civil, com escala de 50 horas mensais, de segunda a sexta-feira

Localidade da sede do posto	Endereço da sede do posto	Quantidade de postos	Valor Unitário do Posto (R\$)	Período de Execução	Valores no Período de Execução (R\$)
Belo Horizonte/MG	Av. Olegário Maciel, nº 2.360, Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG	01	3.742,56	12 meses	44 910,77

Fator "H" - Serviços Eventuais de Nível Superior

posto: Engenheiro Eletricista, com escala de 220 horas mensais, de segunda a sexta-feira

Localidade da sede do posto	Endereço da sede do posto	Quantidade de postos	Valor Unitário do Posto (R\$)	Período de Execução	Valores no Período de Execução (R\$)
Belo Horizonte/MG	Av. Olegário Maciel, nº 2.360, Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG	01	16.221,54	12 meses	194 658,48

Fator "I" - Serviços Eventuais de Nível Superior

posto: Engenheiro Mecânico, com escala de 220 horas mensais, de segunda a sexta-feira

Localidade da sede do posto	Endereço da sede do posto	Quantidade de postos	Valor Unitário do Posto (R\$)	Período de Execução	Valores no Período de Execução (R\$)
Belo Horizonte/MG	Av. Olegário Maciel, nº 2.360, Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG	01	3.742,56	12 meses	44.910,77



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte
Sepol/DRF/BHE

Fator "J" - Serviços Eventuais de Nível Médio

posto: Serralheiro, com escala de 220 horas mensais, de segunda a sexta-feira

Localidade da sede do posto	Endereço da sede do posto	Quantidade de postos	Valor Unitário do Posto (R\$)	Período de Execução	Valores no Período de Execução (R\$)
Belo Horizonte/MG	Av. Olegário Maciel, nº 2 360, Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG	01	3 533,43	12 meses	42.401,19

Fator "K" - Serviços Eventuais de Nível Médio

posto: Marceneiro, com escala de 220 horas mensais, de segunda a sexta-feira

Localidade da sede do posto	Endereço da sede do posto	Quantidade de postos	Valor Unitário do Posto (R\$)	Período de Execução	Valores no Período de Execução (R\$)
Belo Horizonte/MG	Av. Olegário Maciel, nº 2 360, Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG	01	3.520,74	12 meses	42.248,85

Fator "L" - Serviços Eventuais de Nível Médio

posto: Pedreiro, com escala de 220 horas mensais, de segunda a sexta-feira

Localidade da sede do posto	Endereço da sede do posto	Quantidade de postos	Valor Unitário do Posto (R\$)	Período de Execução	Valores no Período de Execução (R\$)
Belo Horizonte/MG	Av. Olegário Maciel, nº 2.360, Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG	01	3.527,78	12 meses	42.333,33

Fator "M" - Serviços Eventuais de Nível Médio

posto: Ajudante de Pedreiro, com escala de 220 horas mensais, de segunda a sexta-feira

Localidade da sede do posto	Endereço da sede do posto	Quantidade de postos	Valor Unitário do Posto (R\$)	Período de Execução	Valores no Período de Execução (R\$)
Belo Horizonte/MG	Av. Olegário Maciel, nº 2.360, Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG	01	2.451,65	12 meses	29.419,80

Fator "N" - Serviços Eventuais de Nível Médio

posto: Pintor, com escala de 220 horas mensais, de segunda a sexta-feira

Localidade da sede do posto	Endereço da sede do posto	Quantidade de postos	Valor Unitário do Posto (R\$)	Período de Execução	Valores no Período de Execução (R\$)
Belo Horizonte/MG	Av. Olegário Maciel, nº 2 360, Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG	01	3 531,24	12 meses	42.374,92

Fator "O" - Oficial Permanente de Manutenção

posto: Oficial de Manutenção, com escala de 220 horas mensais, de segunda a sexta-feira

Localidade da sede do posto	Endereço da sede do posto	Quantidade de postos	Valor Unitário do Posto (R\$)	Período de Execução	Valores no Período de Execução (R\$)
Belo Horizonte/MG	Av. Olegário Maciel, nº 2.360, Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG	01	4.652,70	12 meses	55.832,45
Belo Horizonte/MG	Rua Itapeperica, nº 508, Bairro Lagoinha - Belo Horizonte/MG	01	4.664,13	12 meses	55.969,61
Coronel Fabriciano/MG	Av. Pedro Nolasco, nº 22, Bairro Centro - Coronel Fabriciano/MG	01	3.690,19	12 meses	44 262,27
Contagem/MG	Av. José Faria da Rocha, nº 5.531, Bairro Eldorado - Contagem/MG	01	4.636,03	12 meses	55 632,35
Montes Claros/MG	Av. Deputado Esteves Rodrigues, nº 2 810, Bairro Centro - Montes Claros/MG	01	2 993,59	12 meses	35 923,10
Divinópolis/MG	Rua São Paulo, nº 267, Bairro Centro - Divinópolis/MG	01	4 266,95	12 meses	51 443,45
Juiz de Fora/MG	Av. Barão do Rio Branco, nº 372, Bairro Manoel Honório - Juiz de Fora/MG	01	4 398,41	12 meses	52.780,90
Poços de Caldas/MG	Rua São Paulo, nº 461/463, Bairro Centro - Poços de Caldas/MG	01	4 399,80	12 meses	52.797,62
Varginha/MG	Av. Rui Barbosa, nº 10, Bairro Centro - Varginha/MG	01	4 998,48	12 meses	59.981,80
Sete Lagoas/MG	Av. Dr. Renato Azeredo, nº433, Bairro Canaan - Sete Lagoas/MG	01	4.497,08	12 meses	53.964,90
Uberaba/MG	Av. Maria Carmelita Castro Cunha, nº 165, Bairro Vila Olímpica - Uberaba/MG	01	4.249,29	12 meses	50 991,54
Uberlândia/MG	Av. Rondon Pacheco, nº 4.488, Bairro Tibery - Uberlândia/MG	01	4.120,63	12 meses	49 447,61
Governador Valadares/MG	Av. Brasil, nº 2.866, Bairro Centro - Governador Valadares/MG	01	4.139,40	12 meses	49 672,75



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte
Sepol/DRF/BHE

ANEXO 3 à Minuta de CONTRATO Acordo de Níveis de Serviço (ANS)

1 INTRODUÇÃO

1.1 O objetivo deste ANS é instrumentalizar o acompanhamento de níveis de qualidade na prestação de serviços de manutenção predial, com base em parâmetros que permitam identificar desvios na performance dos serviços, com critérios seletivos, conforme o escopo do contrato, prevendo descontos como forma de incentivo à estabilidade em níveis de qualidade satisfatórios ou correção de problemas.

1.2 Como princípios na elaboração deste ANS são priorizadas a obtenção de performance em detrimento das atividades correspondentes propriamente ditas, bem como a seletividade na identificação das falhas que caracterizem desvios mais importantes na performance esperada.

1.3 Este ANS terá aplicação após 30 dias decorridos da data de início de vigência do contrato.

1.4 Conceitos:

- a) Deficiência de Performance – Constatação de níveis inferiores em situações relevantes do escopo do contrato passíveis de aplicação de controle de níveis de serviço.
- b) Índice de Deficiência de Performance – É o índice percentual aplicável para cada tipo de ocorrência regulada neste ANS.
- c) Deficiência de Performance Global – É a somatória dos índices aplicados nas ocorrências do mês.
- d) Termo de Ocorrência – É o instrumento de medição adotado neste ANS, conforme detalhamento no tópico 6 infra.

2 TABELA DE APLICAÇÃO DO ANS

Tabela contendo os indicadores e índices de aplicação dos descontos previstos neste ANS, a ser tratada doravante como "tabela 2".

3 INDICADORES

Os indicadores são os casos descritos abaixo, definidos neste ANS tendo como critério a sua importância na obtenção da qualidade dos serviços contratados, sendo objeto de avaliação de desvios de performance e possível aplicação de desconto.

- a) Atendimento inicial para chamados para manutenções corretivas urgentes no prazo de 24h.
- b) Atendimento inicial para chamados para manutenções corretivas não urgentes no prazo de 48h.
- c) Conclusão de atendimentos a chamados de manutenções corretivas, urgentes ou não, no prazo máximo de 15 dias úteis.



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte
Sepol/DRF/BHE

- d) Reincidências de chamados para manutenções corretivas, urgentes ou não, no limite de 2 (duas ocorrências) pelo mesmo motivo, por edificação objeto do contrato, dentro do período de 1 mês.
- e) Aplicação de materiais de uso frequente ou eventual segundo padrões de normas técnicas aplicáveis e boas práticas de mercado, ou níveis de qualidade satisfatórios constatáveis pelo usuário médio.
- f) Cumprimento das rotinas básicas de manutenção preventiva nas periodicidades, semestral para ARF/Outras e trimestral para as DRF/IRF, conforme definições do Plano de Manutenção aprovado pela Contratante.

4 FINALIDADE

Obtenção de serviços de manutenção predial, bem como dos materiais aplicados, com níveis de qualidade satisfatórios de forma permanente conforme este ANS e demais regras contratuais aplicáveis.

5 META

A meta deste ANS é a obtenção de índice de deficiência de performance global mensal limitado a 15% ao mês, conforme estipulado neste ANS, sendo que a verificação de índice superior a 15% no mês será considerada como descumprimento deste ANS, ensejando a aplicação de descontos no pagamento.

6 INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO

6.1 Será formalizado por cada fiscal técnico, com relação à sua respectiva edificação servida, "termo de ocorrência", sempre que for identificado deficiência de performance regulada neste ANS.

6.2 O "termo de ocorrência" será formalizado por meio de mensagem eletrônica, nos moldes descritos abaixo, a ser enviada obrigatoriamente para a empresa, com cópia para o fiscal administrativo do contrato.

6.3 A empresa deverá indicar o endereço eletrônico e o nome da pessoa responsável por receber os comunicados de "termo de ocorrência", podendo ser o preposto ou outro representante.

6.4 As mensagens eletrônicas deverão ser lidas pelo responsável pela empresa diariamente até o final do horário de prestação dos serviços diários nos prédios.

6.5 Informações indispensáveis para formalização do "termo de ocorrência", na forma de correio eletrônico:

- a) descrição da(s) "deficiência(s) de performance" constatadas, conforme tabela 2;
- b) informação expressa da data da constatação inicial da(s) "deficiência(s) de performance";
- c) identificação do endereço do edifício servido pelo contrato;
- d) identificação expressa do fiscal técnico responsável;

AR



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte
Sepol/DRF/BHE

7 FORMA DE ACOMPANHAMENTO

Cada fiscal técnico do contrato, na respectiva edificação em que atue, fará inspeções regulares por amostragem, ou a qualquer tempo por provocação da parte de usuários dos serviços, quanto a eventuais “deficiências de performance” constatadas.

Uma vez constatado algum aspecto de “deficiência de performance”, o fiscal técnico lavrará um “termo de ocorrência”, conforme descrito no item “6” supra, sendo oportunizado automaticamente “prazo máximo de correção”, conforme tabela 2.

8 PERIODICIDADE

O acompanhamento ocorrerá permanentemente, na forma de vistorias regulares por amostragem ou sempre que houver provocação a partir de constatações comunicadas por usuários do serviço (qualquer pessoa que use as dependências de edificação objeto do contrato).

9 MECANISMO DE CÁLCULO

Para cada “deficiência de performance” não corrigida dentro dos respectivos prazos máximos previstos, o fiscal técnico concluirá o “termo de ocorrência”, lançando o valor percentual resultante do respectivo índice aplicável (vide tabela 2) multiplicado pelo número de dias transcorridos até a correção do problema e enviará essa informação para o fiscal administrativo do contrato.

Ao final do período de 1 mês, o fiscal administrativo consolidará a somatória dos valores dos índices percentuais de todos os “termos de ocorrência” recebidos no período, classificados por prédio servido, e efetuará o desconto sobre o valor das respectivas notas fiscais, se for o caso.

10 FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO E APLICAÇÃO DO DESCONTO

Após a consolidação de todos os “termos de ocorrência” dentro do mês e caso resulte em um índice de deficiência global superior a 15%, será considerado descumprido este Acordo de Níveis de Serviços, e conseqüentemente aplicado desconto conforme tabela 1, descrita a seguir.

O fiscal administrativo enviará mensagem para a empresa, no final do mês, anexando a tabela 2 consolidada, bem como cópia de todas as ocorrências do período, informando o índice de desconto por descumprimento de ANS a ser aplicado, se for o caso.

tabela 1

Somatório dos índices de deficiência de performance no mês	Desconto a ser aplicado sobre a nota fiscal respectiva
Até 15%	Não há aplicação de desconto
Entre 15,1 % e 25%	2%
Entre 25,1 % e 35%	4%
Acima de 35%	Procedimento de aplicação de penalidade contratual



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte
Sepol/DRF/BHE

11 HIPÓTESE DE NÃO APLICAÇÃO

11.1 Sempre que a “deficiência de performance” constatada depender de intervenções na estrutura do prédio ou equipamentos estranhos ao escopo do contrato de prestação de serviços de manutenção predial, nos termos do contrato, edital e proposta comercial, não haverá a incidência dos descontos regradados neste ANS.

11.2 Sempre que houver, em uma mesma ocorrência, um prazo em dias excedido nas quantidades descritas abaixo, ou maiores, a Contratante poderá aplicar sansão contratual própria por descumprimentos obrigacionais, mesmo que tais quantitativos por si sós atinjam um índice de deficiência mensal inferior a 15%.

Indicador	Prazo Excedido para o mesmo “termo de ocorrência”
Prazo superior a 24h para atendimento inicial dos chamados de manutenções corretivas urgentes.	3 dias
Prazo superior a 48h para atendimento inicial dos chamados de manutenções corretivas não urgentes.	3 dias
Conclusão de atendimentos a chamados de manutenções corretivas, urgentes ou não, no prazo superior a 15 dias úteis.	15 dias
Ocorrência de manutenção corretiva pelo mesmo motivo e para uma mesma edificação (urgente ou não) superior ao 2º chamado dentro do período de 1 mês.	10 dias
Constatação de aplicação de materiais de uso frequente ou eventual em qualidade inferior.	10 dias
Descumprimento dos prazos das rotinas básicas de manutenção preventiva nas periodicidades, semestral para ARF/Outras e trimestral para as DRF/IRF.	15 dias

②
FP



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte
Sepol/DRF/BHE

12 TABELA DE APLICAÇÃO DOS INDICADORES

tabela 2

Indicador	Índice Aplicável (%)	Prazo Máximo Correção	Prazos (em dias) excedidos para correção acumulados no mês (dados abaixo simulados)*	Índice de deficiência de performance no mês (%) IDP/mês*
1) Prazo superior a 24h para atendimento inicial dos chamados de manutenções corretivas urgentes.	3	Não se aplica	5*	15*
2) Prazo superior a 48h para atendimento inicial dos chamados de manutenções corretivas não urgentes.	1,5	Não se aplica	2*	3*
3) Conclusão de atendimentos a chamados de manutenções corretivas, urgentes ou não, no prazo superior a 15 dias úteis.	1	Não se aplica	2*	2*
4) Ocorrência de manutenção corretiva pelo mesmo motivo e para uma mesma edificação (urgente ou não) superior ao 2º chamado dentro do período de 1 mês.	3	1 dia útil após a constatação do aspecto indesejado	2*	6*
5) Constatação de aplicação de materiais de uso frequente ou eventual em qualidade inferior.	0,5	3 dias úteis após a constatação do aspecto indesejado	2*	1*
6) Descumprimento dos prazos das rotinas básicas de manutenção preventiva nas periodicidades, semestral para ARF/Outras e trimestral para as DRF/IRF.	1	2 dias úteis após a constatação do aspecto indesejado	3*	3*
Somatório do índice de deficiência de performance no mês (%)				30%*
Desconto a ser aplicado*				4%*

*Dados simulados meramente para efeito de exemplificação